

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo administrativo: 210/2025
- Órgão ou entidade demandante: PROEB – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Responsável pelas informações: Heloísa Helena de Souza (matrícula 230858)

2. DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

A PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, realizadora do evento 40ª Oktoberfest, busca contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, instalação e serviços em geral de fechaduras para o complexo do Parque Vila Germânica.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Tipo de contratação

- Modalidade: Contratação Direta por Dispensa Licitação – Melhor Oferta
- Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 95, inciso II.

2.4. Justificativa da contratação

A contratação de serviço especializado em manutenção e instalação de fechaduras se faz necessária com o objetivo de garantir a segurança patrimonial, o funcionamento adequado das dependências e a integridade dos acessos físicos do complexo.

Com o uso contínuo das portas e sistemas de acesso, é comum o desgaste natural das fechaduras, o que pode comprometer sua eficácia e representar risco à segurança dos ambientes. Além disso, a constante necessidade de ajustes, substituições de mecanismos danificados ou obsoletos, bem como a instalação de novos sistemas de travamento (mecânicos), exige suporte técnico qualificado.

Esse serviço visa atender demandas emergenciais e preventivas, assegurando a funcionalidade adequada das fechaduras existentes; a substituição de componentes danificados ou inoperantes; a instalação de novos sistemas de travamento, conforme necessidades dos setores; a prontidão em casos de perda de chaves.



BLUMENAU

Diante disso, a contratação visa manter o ambiente seguro, funcional e em conformidade com os padrões de segurança e ainda, que o serviço requer mão de obra especializada, ferramentas adequadas e conhecimento técnico específico, não sendo possível sua execução por pessoal não capacitado.

2.5. Especificação e quantidades da contratação:

- 50 (cinquenta) cópias de chaves simples;
- 20 (vinte) cópias de chaves tetra;
- 05 (cinco) troca de segredo chave tetra;
- 10(dez) troca de segredo de fechadura divisória;
- 10(dez) serviço de chaveiro;
- 20(vinte) miolos de fechaduras simples

2.6. Prazo de execução

- Imediato, a partir da geração e encaminhamento do referido empenho.

2.7. Local de entrega ou execução

- Parque Vila Germânica

2.8. Comprovação de capacidade técnica-operacional

- Não aplicável

2.9. Exigências após a execução

- Acompanhamento do andamento do serviço, até a conclusão.

2.10. Obrigações específicas do Contratado

- Cumprir o objeto ora contratado;
- Fazer o acompanhamento técnico do processo;

2.11. Obrigações específicas do Município

- Efetuar os pagamentos de acordo com a entrega do objeto, mediante aceite da nota, sua liquidação, e respectivo pagamento;

2.12. Vigência

- Até a entrega do serviço ou produto e quitação do empenho.

2.13. Prazo de pagamento

- Pagamento em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho, mediante comprovação da execução do serviço/ aquisição;

2.14. Previsão orçamentária

- Dotação Orçamentária: 2025/11 – FUNDAÇÃO PROMOTORA EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Programa de Trabalho: 28.01.23.695.0080.2558 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS EVENTOS
- Fonte de Recurso: 1501 – 7000006 – Outros Recursos não Vinculados
- Rubrica: 3.3.90.39.20.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

2.15. Infrações e penalidades do contrato

- Nos casos de inexecução total do contrato, a PROEB poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

b) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave poderá ser aplicado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

3. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 2 de julho de 2025.

GUILHERME BENNO GUENTHER
DIRETOR GERAL - PROEB